# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
13/10/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 07/10/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 166, DE 2025.
(Proponente: Vereador Rondinelle Batista/NOVO)

Dispõe sobre critérios complementares para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, do Município de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece, como critérios complementares de seleção das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, a proximidade da residência e do local de trabalho das famílias em relação ao empreendimento.

**Parágrafo Único.** A prioridade será dada às famílias que já moram, convivem e trabalham em regiões próximas ao empreendimento, visando reduzir deslocamentos excessivos e preservar vínculos familiares e comunitários.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – residência da família: o local em que seus membros residem de forma habitual;

II – local de trabalho da família: a localização em que seus membros desempenham suas atividades profissionais de forma habitual;

**Art. 3º** O Poder Público Municipal, por meio do órgão responsável pelo cadastro habitacional, deverá:

I – manter atualizado o Cadastro Habitacional Local;

II – cruzar os dados do cadastro com informações do CadÚnico e do FAR;

III – elaborar a hierarquização das famílias com base nos critérios previstos nesta Lei;

IV – publicar de forma acessível à população a lista de beneficiários e os critérios aplicados, garantindo transparência e controle social.

**Art. 4º** O disposto nesta lei deverá ser observado na aplicação de todos os empreendimentos do FAR localizados em Cascavel, respeitando a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e a Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 02 de outubro de 2025.

**Rondinelle Batista**
Vereador/Novo



CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa:

O presente Projeto tem por objetivo estabelecer critérios complementares para a seleção de beneficiários de empreendimentos habitacionais financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no município de Cascavel. A expressão "critérios complementares" evidência que o Município não cria regras autônomas nem contraria a legislação federal, limitando-se a acrescentar parâmetros adicionais ajustados à realidade local, garantindo eficiência, transparência e clareza na aplicação do programa.

Cascavel, segundo as estimativas do IBGE de 2025, possui 368.195 habitantes, ultrapassando o limite de 300 mil habitantes previsto na Portaria MCID nº 738 de 2024. Isso permite adotar o critério de proximidade da residência e do local de trabalho na seleção das famílias beneficiárias, priorizando aquelas que já moram, convivem e trabalham próximas ao empreendimento. Tal medida preserva vínculos familiares e comunitários, reduz deslocamentos e garante maior eficiência social do programa.

O projeto prevê mecanismos de transparência e controle social, como a atualização do Cadastro Habitacional Local, cruzamento com o CadÚnico e publicação da hierarquização dos beneficiários, assegurando clareza e legitimidade na aplicação dos recursos do FAR.

A presente lei cria uma atribuição concreta para a Prefeitura, definindo tarefas administrativas necessárias para a execução do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR/PMCMV em Cascavel. Não cria novas políticas ou programas habitacionais, mas apenas formaliza na lei procedimentos que o município já realiza, como a atualização do cadastro habitacional, o cruzamento de dados com sistemas oficiais e a hierarquização das famílias segundo critérios legais. A importância de mantê-lo na lei está na garantia de transparência, segurança jurídica e fiscalização, ao expressar essas obrigações legalmente, evita-se questionamentos sobre a legalidade das ações da administração e assegura que critérios e procedimentos já existentes sejam reconhecidos formalmente, protegendo tanto o Poder Público quanto os cidadãos beneficiários.

O presente projeto de lei é plenamente compatível com a Constituição Federal e com os princípios que regem a Administração Pública, conforme previstos no art. 37 da CF, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, enquadrando-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Não há qualquer invasão de competência da União ou do Estado, uma vez que a iniciativa se limita a detalhar critérios complementares para a aplicação do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR no âmbito municipal. O projeto respeita integralmente a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 14.620 de 2023 e a Portaria MCID nº 738 de 2024, contribuindo de forma concreta para garantir maior eficiência, transparência e justiça na seleção de beneficiários e na execução dos empreendimentos habitacionais em Cascavel. A igualdade de aplicação dos critérios assegura o respeito ao princípio da isonomia. Ademais, a lei não cria despesas adicionais nem novos cargos



CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

públicos, utilizando apenas os órgãos municipais já existentes, o que reforça sua conformidade legal e administrativa.

O bairro e o lar vão além da estrutura física de quatro paredes. Eles englobam todo o mecanismo social, cultural e afetivo da comunidade. Quando uma pessoa é retirada do convívio de sua comunidade, essa destituição do "lar do bairro" pode gerar consequências significativas, especialmente em pessoas de maior idade. Entre os possíveis impactos estão a falta de afetividade, o aumento do estresse, prejuízos psicossociais e até quadros depressivos, pois essas pessoas já estão integradas, colaborando com o crescimento da comunidade e participam ativamente de suas relações e atividades.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Ordinária contribui para que o Programa Minha Casa Minha Vida seja aplicado de maneira justa, eficiente e adequada à realidade de Cascavel, atendendo às necessidades da população e respeitando integralmente a legislação federal e a Portaria MCID nº 738 de 2024.



CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA